

## Pagamento de serviços:

## 146.º-G — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Diversas despesas, incluindo a lavagem e limpeza da secretaria . . . . . 200.500

## 146.º-H — Despesas de comunicações:

1) Portes do correio e telégrafos . . . . . 1.000.300  
 2) Telefones. . . . . 500.300  
 3) Transportes . . . . . 20.000.500

21.500.300      21.700.500  
 223.999.500

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1930.—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

Caixa Geral de Depósitos,  
Crédito e Previdência

## Decreto n.º 18:329

No desenvolvimento do orçamento da despesa da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para o ano económico de 1929-1930 foram feitas classificações, de acôrdo com o novo sistema estabelecido pelo decreto n.º 16:670, a que difficilmente poderia corresponder uma verba exacta.

Verifica-se agora em relação aos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, e nos serviços anexos da Caixa Nacional de Previdência, que é possível uma melhor distribuição de verbas, dentro de cada classe, sem que dêse facto resulte um aumento de despesa global.

Quanto aos serviços da Caixa Nacional de Crédito, em virtude do grande aumento de empréstimos efectuados, tem de reforçar-se a verba prevista para pagamento de juros e permilagens pelos suprimentos feitos pela Caixa Geral de Depósitos.

Sendo portanto necessário que as respectivas dotações sejam convenientemente alteradas de acôrdo com as necessidades agora previstas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento no § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 15:798, de 31 de Julho de 1928:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São alteradas as rubricas do orçamento da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência decretado para o ano económico de 1929-1930 constantes do

mapa n.º 1 anexo ao presente decreto e que dêlo faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro das Finanças.

Art. 2.º No mesmo orçamento são inscritas as verbas constantes do mapa n.º 2 anexo também ao presente decreto e que dêlo faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro das Finanças.

Art. 3.º No orçamento da Caixa Nacional de Crédito para o ano económico de 1929-1930 é reforçada a verba do artigo 6.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Portes do correio e telégrafo», com a quantia de 1.500\$, e a do artigo 9.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Juros e permilagens», com a quantia de 2:600.000\$.

Art. 4.º Para fazer face às despesas resultantes do reforço autorizado pelo artigo anterior aumentam-se no orçamento da receita os rendimentos provenientes de «Juros de empréstimos agrícolas» em 2:601.500\$.

Art. 5.º Este decreto produz efeitos desde o início do corrente ano económico, entra immediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Maio de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Mapa n.º 1 a que se refere o decreto com força de lei n.º 18:329, desta data, e que dêlo faz parte integrante

Classificação		Designação da despesa	
Classes	Artigos	Rubrica orçamental	Nova redacção
1.ª	1.º	<b>Remunerações certas ao pessoal em exercício:</b> 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros: 4 contínuos de 1.ª 12 contínuos de 2.ª 3) Pessoal contratado: 62 contínuos. 6) Pessoal destacado de outros serviços do Estado (Ministério da Agricultura).	<b>Remunerações certas ao pessoal em exercício:</b> 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros: 8 contínuos de 1.ª 6 contínuos de 2.ª 3) Pessoal contratado: 64 contínuos. 6) Pessoal adido e contratado nos termos do decreto n.º 18:135.
	3.º	<b>Remunerações acidentais:</b> 1) Gratificações especiais ao pessoal das delegações da Caixa. 2) Gratificações especiais ao pessoal destacado na agência financeira.	<b>Remunerações acidentais:</b> 1) Gratificações especiais e de chefia ao pessoal das filiais, agências e delegações.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1930.—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

Mapa n.º 2 a que se refere o decreto com força de lei n.º 18:329, desta data, e que dele faz parte integrante

Classificação		Rubricas a descrever	Verbas	Classificação		Rubricas em cuja verba se fazem anulações	Verbas
Classes	Artigos			Classes	Artigos		
		<b>Serviços privativos</b>				<b>Serviços privativos</b>	
1.ª	1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:		1.ª	1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
		4) Pessoal exclusivo da Casa de Crédito Popular . . . . .	35.000\$00			3) Pessoal contratado . . . . .	110.000\$00
		8) Pessoal assalariado: Pessoal para serviço da tipografia . . . . .	10.000\$00		2.º	Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:	
	4.º	Outras despesas com o pessoal:				1) Pessoal aguardando aposentação . . . . .	30.000\$00
		1) Ajudas de custo . . . . .	98.510\$00		3.º	Remunerações acidentais:	
2.ª	7.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:				2) Gratificações especiais ao pessoal destacado na Agência Financiacal . . . . .	3.510\$00
		1) De imóveis:		2.ª	6.º	Aquisições de utilização permanente:	
		a) Prédios urbanos . . . . .	200.000\$00			2) Aquisição de móveis:	
						b) Mobiliário . . . . .	200.000\$00
3.ª	9.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:		3.ª	10.º	Despesas de comunicações:	
		2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . . . .	68.000\$00			2) Telefones . . . . .	20.000\$00
						3) Transportes . . . . .	15.000\$00
	11.º	Diversos serviços:			11.º	Diversos serviços:	
		1) Fôrça motriz . . . . .	2.000\$00			2) Publicidade e propaganda . . . . .	15.000\$00
4.ª	12.º	Encargos das instalações:				3) Abonos para pagamento de serviços não especificados . . . . .	20.000\$00
		1) Rendas de casa . . . . .	20.000\$00	4.ª	13.º	Encargos administrativos:	
		2) Seguros . . . . .	20.000\$00			1) Outros encargos . . . . .	40.000\$00
			453.510\$00				453.510\$00
		<b>Serviços anexas</b>				<b>Serviços anexas</b>	
		Caixa Nacional de Previdência				Caixa Nacional de Previdência	
		Caixa Geral de Aposentações				Caixa Geral de Aposentações	
3.ª	7.º	Diversos serviços:		3.ª	6.º	Despesas de comunicações:	
		1) Abonos por pagamentos de serviços não especificados . . . . .	2.500\$00			3) Transportes . . . . .	2.500\$00

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1930. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

#### Decreto n.º 18:330

Considerando que pelo decreto com força de lei n.º 5:637, de 10 de Maio de 1919, foram criados no continente e ilhas adjacentes dezóito tribunais privativos de julgamentos de desastres no trabalho;

Considerando que, pelas estatísticas organizadas sob a acção executiva dos mesmos tribunais, se constata que é considerável o movimento do tribunal de Lisboa, onde se verifica que nos anos civis de 1928 e 1929 o número de participações de desastres no trabalho foi respectivamente de 4:062 e 7:555;

Considerando que os tribunais de Beja, Castelo Branco, Ponta Delgada, Santarém e Setúbal têm nos últimos anos um movimento reduzido que não justifica os encargos que esses tribunais representam para o Estado;

Sendo necessário criar em Lisboa mais um tribunal

para regular a normalidade de todos os julgamentos e demais actos sujeitos à acção privativa dos tribunais de desastres no trabalho;

Considerando que pela extinção de alguns tribunais, cuja existência não pode ser mantida pelo seu precário exercício, se obtém uma diminuição de despesa, que vai compensar a criação de mais um tribunal na cidade de Lisboa, realizando-se assim uma economia apreciável;

Considerando que é indispensável demarcar a jurisdição dos dois tribunais de desastres no trabalho com sede em Lisboa, e bem assim definir, também, qual a jurisdição dos outros tribunais, no continente e ilhas adjacentes, para melhor garantia do seu funcionamento;

Sendo reconhecida a conveniência de se simplificar a constituição dos respectivos tribunais e organização das pautas dos vogais privativos e de estabelecer as células de presença para os membros da classe operária, empregados e médicos, quando em serviço nos actos do julgamento;

Considerando as circunstâncias especiais dos car-